



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo



LEI N° 9.381

**Autoriza o Poder Executivo a
abrir crédito adicional
especial e crédito adicional
suplementar.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, até o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no orçamento vigente para a suplementação de dotação pertencente ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória.

Art. 2º. O crédito suplementar será aberto na seguinte classificação orçamentária:

		R\$ 1,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA		
02.01.09.122.0037.2.0234	- Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.00.00		100.000
TOTAL		100.000

Art. 3º. Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata esta Lei serão provenientes, conforme dispõe os incisos III do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, da anulação de dotação orçamentária, conforme discriminado abaixo:

	R\$ 1,00
SECRETARIA DE TRANSPORTES, TRÂNSITO E INFRAESTRUTURA URBANA	

h

23.01.15.451.0015.2.0365 - Trânsito Seguro e Eficiente	
4.4.90.00.00	100.000
TOTAL.....	100.000

Art. 4º. O crédito aberto em decorrência da autorização contida nesta Lei não será computado no limite estabelecido no Art. 7º da Lei nº 9.371, de 28 de dezembro de 2018.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, até o montante de R\$ 314.466,00 (trezentos e quatorze mil, quatrocentos e sessenta e seis reais), no orçamento vigente para a suplementação de dotação pertencente à Reserva de Contingência.

Art. 6º. O crédito suplementar será aberto na seguinte classificação orçamentária:

R\$ 1,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.01.99.999.9999.9.0999 - Reserva de Contingência	
9.9.99.00.00	314.466
TOTAL.....	314.466

Art. 7º. Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata esta Lei serão provenientes, conforme dispõe os incisos III do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, da anulação de dotação orçamentária, conforme discriminado abaixo:

R\$ 1,00

SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO

13.01.17.512.0023.1.0175 - Intervenções nas Redes de Drenagem	
4.4.90.00.00	314.466
TOTAL.....	314.466

Art. 8º. O crédito aberto em decorrência da autorização contida nesta Lei não será computado no limite estabelecido no Art. 7º da Lei nº 9.371, de 28 de dezembro de 2018.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, até o montante de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), no orçamento vigente para a suplementação de dotação pertencente à Reserva de Contingência.

Art. 10. O crédito suplementar será aberto na seguinte classificação orçamentária:

R\$ 1,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.01.99.999.9999.9.0999 - Reserva de Contingência	
9.9.99.00.00	4.500.000
TOTAL.....	4.500.000

Art. 11. Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata esta Lei serão provenientes, conforme dispõe os incisos III do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, da anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminado abaixo:

R\$ 1,00

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA

44.01.06.181.0007.1.0020 - Ampliar o Ciclo Patrulhamento Preventivo Nas Vias da Cidade	
4.4.90.00.00	1.000.000
TOTAL.....	1.000.000

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

14.01.12.361.0003.2.0097 - Educação Integral em Jornada Ampliada	
3.3.90.00.00	3.500.000
TOTAL.....	3.500.000

Art. 12. O crédito aberto em decorrência da autorização contida nesta Lei não será computado no limite estabelecido no Art. 7º da Lei nº 9.371, de 28 de dezembro de 2018.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, até o montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no

f-

orçamento vigente para a criação de dotação pertencente ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 14. O crédito especial será aberto na seguinte classificação orçamentária:

R\$ 1,00

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

29.02.00.15.122.0016.1.0303 - Qualificação Urbana	
3.3.90.00.00	200.000
TOTAL.....	200.000

Art. 15. Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata esta Lei serão provenientes, conforme dispõe os incisos III do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, da anulação de dotação orçamentária, conforme discriminado abaixo:

R\$ 1,00

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE

29.01.00.15.122.0016.1.0303 - Qualificação Urbana	
3.3.90.00.00	200.000
TOTAL.....	200.000

Art. 16. O crédito aberto em decorrência da autorização contida nesta Lei não será computado no limite estabelecido no Art. 7º da Lei nº 9.371, de 28 de dezembro de 2018.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, até o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no orçamento vigente para a criação de dotações pertencentes ao Fundo Municipal de Combate a Corrupção.

Art. 18. Os créditos especiais serão abertos nas seguintes classificações orçamentárias:

R\$ 1,00

FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE A CORRUPÇÃO

24.02.00.04.122.0033.2.0260 - Ampliar e Manter a Transparência Pública	
--	--

3.3.90.00.00	25.000
TOTAL.....	25.000

FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE A CORRUPÇÃO

24.02.00.04.121.0033.1.0135 - Fortalecer as Unidades
Executoras de Controle Interno

3.3.90.00.00	25.000
TOTAL.....	25.000

Art. 19. Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata esta Lei serão provenientes, conforme dispõe os incisos III do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, da anulação de dotação orçamentária, conforme discriminado abaixo:

R\$ 1,00

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

24.01.00.04.122.0032.2.0199 - Manutenção da Unidade - CGM

3.3.90.00.00	50.000
TOTAL.....	50.000

Art. 20. O crédito aberto em decorrência da autorização contida nesta Lei não será computado no limite estabelecido no Art. 7º da Lei nº 9.371, de 28 de dezembro de 2018.

Art. 21. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, até o montante de R\$ 9.850.000,00 (nove milhões e oitocentos e cinquenta mil reais), no orçamento vigente para a criação de dotação pertencente à Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação.

Art. 22. O crédito especial será aberto na seguinte classificação orçamentária:

R\$ 1,00

SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO

48.01.24.131.0001.2.0087 - Democratizar a Comunicação Pública

3.3.90.00.00	9.850.000
TOTAL.....	9.850.000

Handwritten mark

Art. 23. Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata esta Lei serão provenientes, conforme dispõe os incisos III do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, da anulação de dotação orçamentária, conforme discriminado abaixo:

R\$ 1,00

SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO

48.01.04.122.0032.2.0204 - Manutenção da Unidade - SEGES	
3.3.90.00.00	9.850.000
TOTAL.....	9.850.000

Art. 24. O crédito aberto em decorrência da autorização contida nesta Lei não será computado no limite estabelecido no Art. 7º da Lei nº 9.371, de 28 de dezembro de 2018.

Art. 25. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, até o montante de R\$ 1.196.488,00 (um milhão, cento e noventa e seis mil e quatrocentos e oitenta e oito reais), no orçamento vigente para a criação de dotação pertencente à Central de Serviços.

Art. 26. O crédito especial será aberto na seguinte classificação orçamentária:

R\$ 1,00

CENTRAL DE SERVIÇOS

47.01.00.18.541.0023.2.0162 - Implementar o Plano Municipal de Coleta Seletiva	
3.3.90.00.00	1.196.488
TOTAL.....	1.196.488

Art. 27. Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata esta Lei serão provenientes, conforme dispõe os incisos III do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, da anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminado abaixo:

R\$ 1,00



CENTRAL DE SERVIÇOS

47.01.00.18.541.0023.2.0255 - Executar os Serviços de Limpeza Pública do Município

3.3.90.00.00 1.126.488

TOTAL..... 1.126.488

CENTRAL DE SERVIÇOS

47.01.00.15.451.0025.2.0224 - Fortalecer as Unidades Executoras de Controle Interno

3.3.90.00.00 70.000

TOTAL..... 70.000

Art. 28. O crédito aberto em decorrência da autorização contida nesta Lei não será computado no limite estabelecido no Art. 7º da Lei nº 9.371, de 28 de dezembro de 2018.

Art. 29. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, até o montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), no orçamento vigente para a criação de dotação pertencente à Central de Serviços.

Art. 30. O crédito especial será aberto na seguinte classificação orçamentária:

R\$ 1,00

CENTRAL DE SERVIÇOS

47.01.00.15.451.0025.2.0346 - Requisição de Materiais para Serviços Operacionais

3.3.90.00.00 500.000

TOTAL..... 500.000

Art. 31. Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata esta Lei serão provenientes, conforme dispõe os incisos III do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, da anulação de dotação orçamentária, conforme discriminado abaixo:

R\$ 1,00

CENTRAL DE SERVIÇOS

47.01.00.04.121.0025.2.0346 - Requisição de Materiais para Serviços Operacionais

3.3.90.00.00 500.000

TOTAL..... 500.000



Art. 32. O crédito aberto em decorrência da autorização contida nesta Lei não será computado no limite estabelecido no Art. 7º da Lei nº. 9.371 de 28 de dezembro de 2018.

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, até o montante de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), no orçamento vigente para a criação de dotação pertencente à Central de Serviços.

Art. 34. O crédito especial será aberto na seguinte classificação orçamentária:

R\$ 1,00

CENTRAL DE SERVIÇOS

47.01.00.15.451.0015.2.0057 - Capeamento, Recapeamento, Manutenção e Recuperação

3.3.90.00.00 350.000

TOTAL..... 350.000

Art. 35. Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata esta Lei serão provenientes, conforme dispõe os incisos III do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, da anulação de dotação orçamentária, conforme discriminado abaixo:

R\$ 1,00

CENTRAL DE SERVIÇOS

47.01.00.04.121.0015.2.0057 - Capeamento, Recapeamento, Manutenção e Recuperação

3.3.90.00.00 350.000

TOTAL..... 350.000

Art. 36. O crédito aberto em decorrência da autorização contida nesta Lei não será computado no limite estabelecido no Art. 7º da Lei nº 9.371, de 28 de dezembro de 2018.

Art. 37. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, até o

7

montante de R\$ 23.332.637,00 (vinte e três milhões, trezentos e trinta e dois mil e seiscentos e trinta e sete reais), no orçamento vigente para a criação de dotação pertencente à Central de Serviços.

Art. 38. O crédito especial será aberto na seguinte classificação orçamentária:

R\$ 1,00

CENTRAL DE SERVIÇOS

47.01.00.15.451.0016.2.0226	- Manutenção das Regiões Administrativas	
4.4.90.00.00		23.332.637
TOTAL		23.332.637

Art. 39. Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata esta Lei serão provenientes, conforme dispõe os incisos III do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, da anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminado abaixo:

R\$ 1,00

CENTRAL DE SERVIÇOS

47.01.00.15.451.0016.2.0226	- Manutenção das Regiões Administrativas	
3.3.90.00.00		1.500.000
TOTAL		1.500.000

CENTRAL DE SERVIÇOS

47.01.00.04.121.0025.2.0159	- Instalar e Manter a Grama Sintética e Equipamentos	
4.4.90.00.00		200.000
TOTAL		200.000

CENTRAL DE SERVIÇOS

47.01.00.04.121.0016.2.0226	- Manutenção das Regiões Administrativas	
4.4.90.00.00		20.332.637
TOTAL		20.332.637

CENTRAL DE SERVIÇOS

47.01.00.04.121.0016.2.0228	- Manutenção de Piers e Decks das Orlas e Regiões	
4.4.90.00.00		300.000
TOTAL		300.000

CENTRAL DE SERVIÇOS

47.01.00.15.451.0025.2.0224	- Manutenção de Praças Públicas	
3.3.90.00.00		700.000



TOTAL..... 700.000

CENTRAL DE SERVIÇOS

47.01.00.15.451.0025.2.0232 - Manutenção dos Parques Públicos

3.3.90.00.00 200.000

TOTAL..... 200.000

CENTRAL DE SERVIÇOS

47.01.00.15.451.0016.2.0158 - Implantação e Manutenção de Chuveiros nas Orlas e Regiões

3.3.90.00.00 100.000

TOTAL..... 100.000

Art. 40. O crédito aberto em decorrência da autorização contida nesta Lei não será computado no limite estabelecido no Art. 7º da Lei nº 9.371, de 28 de dezembro de 2018.

Art. 41. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, até o montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), no orçamento vigente para a criação de dotação pertencente à Central de Serviços.

Art. 42. O crédito especial será aberto na seguinte classificação orçamentária:

R\$ 1,00

CENTRAL DE SERVIÇOS

47.01.00.15.451.0016.2.0228 - Manutenção de Piers e Decks das Orlas e Regiões

4.4.90.00.00 3.000.000

TOTAL..... 3.000.000

Art. 43. Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata esta Lei serão provenientes, conforme dispõe os incisos III do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, da anulação de dotação orçamentária, conforme discriminado abaixo:

R\$ 1,00

CENTRAL DE SERVIÇOS

47.01.00.04.121.0016.2.0228 - Manutenção de Piers e Decks das Orlas e Regiões

4.4.90.00.00 3.000.000



TOTAL..... 3.000.000

Art. 44. O crédito aberto em decorrência da autorização contida nesta Lei não será computado no limite estabelecido no Art. 7º da Lei nº 9.371, de 2018.

Art. 45. O crédito aberto em decorrência da autorização contida nesta Lei não será computado no limite estabelecido no Art. 7º da Lei nº 9.371, de 2018.

Art. 46. Fica o Poder Executivo autorizado a promover eventuais reforços das dotações mediante créditos adicionais, nos termos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, em consonância com o artigo 7º da Lei nº 9.371, de 2018.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 14 de fevereiro de 2019.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.792833/19